



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

IMBERÊ MOREIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CÉSAR FARANI LIMA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

LUDEMAR PEREIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

VAGNER SOBRAL RODRIGUES BAPTISTA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ADRIANA FONTES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

RALF LEANDRO CARVALHO ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

JOSÉ RICARDO MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GLENDA LUZMAR DUQUE CESAR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

VLADIR FERNANDES SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANÍSIO RIBEIRO JACOB
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

MARCUS VINICIUS REBELLO GOMES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LAURA REZENDE ALVES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ITALO RODRIGUES FILHO
SECRETÁRIA DE TURISMO

RENATO DE MORAES VIEGAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALCINDO GRASSI
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LUCIANA PIMENTEL CAVALARI
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JEFFERSON LUIZ LEMOS DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

NELSON WELLINGTON DE CASTRO WALVY
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

OUVIDOR MUNICIPAL

ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

LEI

LEI Nº 1.145, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta a Idade da Pessoa Idosa no município de Itatiaia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será considerado idoso no Município de Itatiaia, todo aquele que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º - A contar da presente Lei, todas as Leis Municipais em vigor em Itatiaia que sejam voltadas à pessoa idosa, que tenham referência ou limitação a idade de 65 (sessenta e cinco anos) serão automaticamente derogadas, valendo, doravante, a idade de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único – As Leis a serem elaboradas, que sejam voltadas aos direitos da pessoa idosa, deverão considerar como parâmetro a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Diante da idade estabelecida nesta Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terá direito a gratuidade para utilização do transporte coletivo regular de passageiros do Município de Itatiaia/RJ, estando tal concessão em total consonância com a disposição contida no art. 39, §3º da Lei Federal nº 10.741/2003, a qual concede a legislação local tal autonomia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itatiaia, 26 de março de 2021.
IMBERÊ MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 818 DE 15 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto